



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº1271/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, "institui a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas plásticas e serviço de acondicionamento de mercadorias em supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres" localizados neste município.

Dispõe que quando a distribuição gratuita pelos estabelecimentos comerciais for de sacolas plásticas de qualquer tipo e origem, estas deverão atender a Norma 14.937, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Dispõe também, que as sacolas plásticas elaboradas com plástico biodegradável deverão obedecer espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Estabelece que serão excluídos da obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham menos de seis caixas registradoras.

Estabelece também, que a inobservância de tais dispositivos acarretará ao infrator as sanções previstas, no que couber, na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, além das sanções que vierem a ser estabelecidas na regulamentação da lei em que se converta o presente projeto.

Estabelece ainda, que a fiscalização e a aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos previstos, deverão ser do PROCON municipal, salvo disposição regulamentar diversa.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que inúmeras ações têm buscado uma solução para reduzir o impacto ambiental produzido pelo uso incontido e indiscriminado de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos adquiridos junto aos supermercados e demais estabelecimentos comerciais, com o objetivo de preservar um meio ambiente saudável, promovendo uma drástica redução do número de sacolas utilizadas pelos consumidores, mas também protegendo o direito e o interesse dos cidadãos de disporem de um meio prático e seguro para fazer o transporte das mercadorias que compram. Afirma que as sacolas plásticas hoje utilizadas são extremamente frágeis, sendo necessária a sobreposição de 2 ou 3 sacolas, para garantir a segurança no transporte dos produtos que são adquiridos pelos consumidores e que, como é sabido, as sacolas plásticas são reaproveitadas em larga escala pela população para armazenar e fazer a correta deposição do lixo domiciliar e para outros inúmeros usos. Esclarece que, se aplicados os dispositivos contidos na presente proposição, o consumo das sacolas plásticas será reduzido no mínimo em 30%, tendo como base experiências práticas de grandes redes de supermercados da capital, que usando sacolas produzidas dentro das normas técnicas da ABNT, conseguiram reduzir em cerca de 40% o uso de sacolas plásticas pelos seus consumidores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Em que pesem os nobres objetivos do autor, considerando que o tema tratado na iniciativa demonstra-se na prática equacionado, entendemos que não é o caso de se instituir a obrigatoriedade pretendida, de modo que nosso voto é CONTRÁRIO à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24 de setembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

### **VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR MARQUITO, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, "institui a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas plásticas e serviço de acondicionamento de mercadorias em supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres" localizados neste município.

Dispõe que quando a distribuição gratuita pelos estabelecimentos comerciais for de sacolas plásticas de qualquer tipo e origem, estas deverão atender a Norma 14.937, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Dispõe também, que as sacolas plásticas elaboradas com plástico biodegradável deverão obedecer espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Estabelece que serão excluídos da obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham menos de seis caixas registradoras.

Estabelece também, que a inobservância de tais dispositivos acarretará ao infrator as sanções previstas, no que couber, na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, além das sanções que vierem a ser estabelecidas na regulamentação da lei em que se converta o presente projeto.

Estabelece ainda, que a fiscalização e a aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos previstos, deverão ser do PROCON municipal, salvo disposição regulamentar diversa.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que inúmeras ações têm buscado uma solução para reduzir o impacto ambiental produzido pelo uso incontido e indiscriminado de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos adquiridos junto aos supermercados e demais estabelecimentos comerciais, com o objetivo de preservar um meio ambiente saudável, promovendo uma drástica redução do número de sacolas utilizadas pelos consumidores, mas também protegendo o direito e o interesse dos cidadãos de disporem de um meio prático e seguro para fazer o transporte das mercadorias que compram. Afirma que as sacolas plásticas hoje utilizadas são extremamente frágeis, sendo necessária a sobreposição de 2 ou 3 sacolas, para garantir a segurança no transporte dos produtos que são adquiridos pelos consumidores e que, como é sabido, as sacolas plásticas são reaproveitadas em larga escala pela população para armazenar e fazer a correta deposição do lixo domiciliar e para outros inúmeros usos. Esclarece que, se aplicados os dispositivos contidos na presente proposição, o consumo das sacolas plásticas será reduzido no mínimo em 30%, tendo como base experiências práticas de grandes redes de supermercados da capital, que usando sacolas produzidas dentro das normas técnicas da ABNT, conseguiram reduzir em cerca de 40% o uso de sacolas plásticas pelos seus consumidores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24 de setembro de 2014.

Donato (PT)

Marquito (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/10/2014, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).